



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 16/2025

PROCESSO Nº 23036.005442/2025-05

#### I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 00024920250007/2025

##### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

###### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Nome da autoridade competente: Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo

Número do CPF: \*\*\*.481.457-\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria No 1.410, do DOU de 31 DE JANEIRO DE 2023, do MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para Nomeação do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, código CCE 1.17.

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 153978 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 153978 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

##### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

###### a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal Fluminense – UFF

Nome da autoridade competente: Antônio Claudio Lucas da Nóbrega

Número do CPF: \*\*\*.987.697-\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Economia - SEN

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO PRESIDENCIAL S/N, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.U nº 219-A.

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153056 - Universidade Federal Fluminense – UFF

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153056 - Universidade Federal Fluminense – UFF/ 150123 - Coordenação de Projetos com a Fundação de Apoio Euclides da Cunha – PLAP.

##### 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O objetivo geral deste projeto é contribuir de forma significativa para os estudos

necessários que subsidiarão a consolidação e a implementação, em tempo hábil, das políticas públicas educacionais brasileiras, especificamente no que se refere ao novo Fundeb e à sua interface com o PNE, consolidando o estudo realizado no âmbito do projeto desenvolvido no TED nº 962359/2024.

Este termo tem como objetivo dar continuidade, em colaboração com o Inep, aos estudos sobre avaliação de efeitos redistributivos e avaliação de eficácia, eficiência e efetividade do Fundeb, para fins de cumprimento do disposto no art. 40, I e II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Consideram-se os seguintes objetivos específicos do projeto:

- Elaborar estudos para avaliar os efeitos redistributivos, a melhoria dos indicadores educacionais e a ampliação do atendimento escolar;
- Elaborar estudos para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos do Fundeb.

A primeira demanda – “Elaborar estudos para avaliar os efeitos redistributivos, a melhoria dos indicadores educacionais e a ampliação do atendimento escolar” – ampara-se no inciso I do Art. 40 da Lei nº 14.113/2020. Espera-se que a parceria ora proposta viabilize a definição de uma metodologia para a avaliação sistemática dos efeitos redistributivos do Fundeb, na perspectiva de investigar a capacidade dos Fundos estaduais/distrital e dos complementos da União de suplementar e equalizar a disponibilidade de recursos aplicáveis à educação por parte dos entes federados. Nesse processo de avaliação, é esperado que se traga à tona a relação entre os recursos distribuídos no âmbito do Fundeb e a melhoria de indicadores educacionais, com especial atenção para aqueles relativos à cobertura e atendimento escolar, à trajetória escolar de estudantes e à qualidade do ensino fundamental e médio.

A segunda demanda – “Elaborar estudos para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos do Fundeb” – também se ampara no mesmo Art. 40 da Lei nº 14.113/2020, em seu inciso II. Trata-se de tarefa de elevado grau de complexidade e importância, na medida em que envolve uma avaliação comprehensiva sobre o desenho, os recursos, a implementação e o impacto do Fundeb. Tal avaliação é um requisito indispensável para subsidiar possíveis alterações, revisões e emendas à Lei e à Constituição Federal. Importa ressaltar que há vários recortes possíveis de avaliação de eficácia, eficiência e efetividade, os quais demandarão um sem-número de estudos técnicos preliminares para a definição do desenho avaliativo mais adequado e pertinente aos propósitos esperados. Além disso, é preciso ter conhecimento e experiência em avaliação de políticas públicas – particularmente, em avaliação de impacto –, razão pela qual uma parceria com um grupo de pesquisa especializado em economia da educação, financiamento e inferência causal será fundamental para a consecução dessa importante atribuição.

Finalmente, consubstancia-se às duas demandas supracitadas a **necessidade de elaborarmos estudos para a construção de indicadores para monitoramento e avaliação do próximo Plano Nacional de Educação 2024-2034**. De acordo com a Lei nº 13.005/2014, Art. 4º, § 2º, é responsabilidade do Inep a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE 2014-2024, publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas. Essa atribuição legal está bastante consolidada no âmbito das atribuições da CGEE/Dired. No entanto, os desafios se colocam com relação à concepção, produção, cálculo e disseminação dos novos indicadores a serem produzidos no âmbito do novo PNE, especialmente relativas à cobertura, atendimento, trajetória, qualidade e financiamento, dimensões abordadas pelo Fundeb e que se relacionam, sobretudo, com a parcela-VAAR.

Para concluir, entende-se que essas demandas configuram objetivos específicos que irão permitir grande salto de qualidade no processo de monitoramento e avaliação do Fundeb. Contudo, dada a quantidade de etapas intermediárias necessárias para consolidar uma dinâmica de avaliação sistemática, será preciso contar com parceiros externos qualificados e engajados no campo da avaliação de políticas públicas, da economia da educação e do financiamento público.

## 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

### 4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### 4.2.

#### **Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

I - **Início: agosto de 2025**

II - **Fim: julho de 2026**

## 6. VALOR DO TED:

R\$: 450.943,61 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação orçamentária 4000 – Estudos, Pesquisa e Avaliações de Políticas Educacionais

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim

Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:  
Universidade Federal Fluminense – UFF

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente

aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURAS

Brasília, Agosto de 2025

**Antônio Claudio Lucas da Nóbrega**  
Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF

**Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo**

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente**, em 22/08/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1766926** e o código CRC **0048C4E3**.

---

Referência: Processo nº 23036.005442/2025-05

SEI nº 1766926